



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

I SEMINÁRIO ENA/OAB E AASP: QUESTÕES ATUAIS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

FERNANDA TARTUCE



- Advogada orientadora do Departamento Jurídico XI de Agosto (USP);
- Mediadora;
- Mestre e Doutora em Direito Processual Civil pela USP;
- Professora dos cursos de mestrado e doutorado da FADISP;
- Professora e coordenadora em cursos de pós-graduação lato sensu em "Direito Civil e Processual Civil" e "Processos Civil e Trabalhista";
- Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP e do Centro Avançado de Estudos Processuais – CEAPRO;
- Autora de diversas obras jurídicas.

Tema da aula: Mediação e conciliação no novo CPC.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO NOVO CPC.

Professora Fernanda Tartuce

www.fernandatartuce.com.br

Fernanda Tartuce (pág. Prof – Facebook)

fetartuce@uol.com.br

@fernandatartuce (Twitter)

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Se você não tem uma estratégia,
você é parte da estratégia de alguém...

O Novo CPC

“reforça o papel das partes como
protagonistas,
ao possibilitar o encerramento do processo
pelo mecanismo da mediação
ou da conciliação”

(Relatório - Senador Marconi Perillo)

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser **estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Novo CPC, art. 139

O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

V - promover, a qualquer tempo,
a autocomposição,
preferencialmente com auxílio
de conciliadores e mediadores judiciais;

Pergunta relevante

Na abordagem de um certo conflito, qual é a melhor estratégia?

- O enfrentamento pela via contenciosa?
- A busca de saídas pela via consensual?



| Contenciosas | Não contenciosas |
|---|--------------------------------|
| As partes enfrentam-se | As partes cooperam |
| O procedimento é controlado por terceiros | As partes controlam o processo |
| Um terceiro decide | As partes decidem |
| Centra-se no passado | Trato do presente e do futuro |

Novo CPC, Art. 3º

§ 2º O Estado promoverá,

sempre que possível,

a solução consensual dos conflitos.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Relevante diretriz: adequação

Diante de uma controvérsia
cumpra ao operador do direito encaminhar as
partes
ao **mecanismo adequado**
para a composição do impasse.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Resolução n. 125/2010 do CNJ

Da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Art. 1º Fica instituída a **Política Judiciária Nacional** de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por **meios adequados** à sua natureza e peculiaridade.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Resolução n. 125 do CNJ Art. 1º, Parágrafo único.

Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer **outros mecanismos** de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a **mediação e a conciliação**, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

O que são a mediação e a conciliação?

Processos de negociação assistida
em que uma pessoa imparcial
contribui para que as partes atinjam
resultados proveitosos segundo seus interesses.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Princípio essencial da mediação e da conciliação

Autonomia da vontade

(NCPC, art. 166; Lei 13.140/2015, art. 2º IV)

“Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma **decisão voluntária** e não coercitiva com **liberdade** para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento”

(CNJ, Res. 125 - anexo III, art. 2º, II).



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Compreender que há outros pontos de vista é o início da sabedoria.

THOMAS CAMPBELL





AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Distinção interessante

Posição (postura externada)

X

Interesse

(desejos e preocupações subjacentes)

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Na base de muitas controvérsias aparecem os anseios pelas necessidades humanas básicas:

- Segurança,
- Bem estar econômico,
- Sentimento de pertença;
- Reconhecimento;
- Controle sobre a própria vida.

Continuidade do vínculo / do contato:

É **necessário** ou **desejável**?



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC, art. 165

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não tiver havido vínculo anterior entre as partes, **poderá sugerir soluções** para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC, art. 165

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que tiver havido **vínculo anterior** entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que **eles possam**, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, **por si próprios**, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Lei 13.140/2015, art. 1º

Considera-se mediação

a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia

(Parágrafo único)

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

... A superar: conceito duvidoso

Transação: contrato típico –
art. 840 do Código Civil:

“É lícito aos interessados prevenirem ou
terminarem o litígio mediante
concessões mútuas”.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Autocomposição Bilateral

É necessária a revisão do conceito de transação no cenário brasileiro!

Soluções negociadas não precisam implicar em renúncia!

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

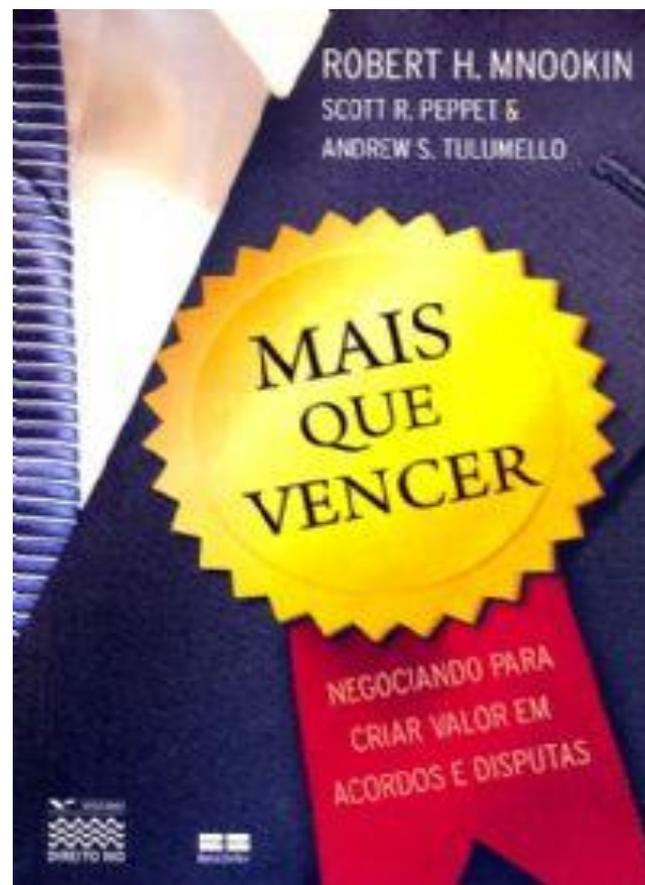
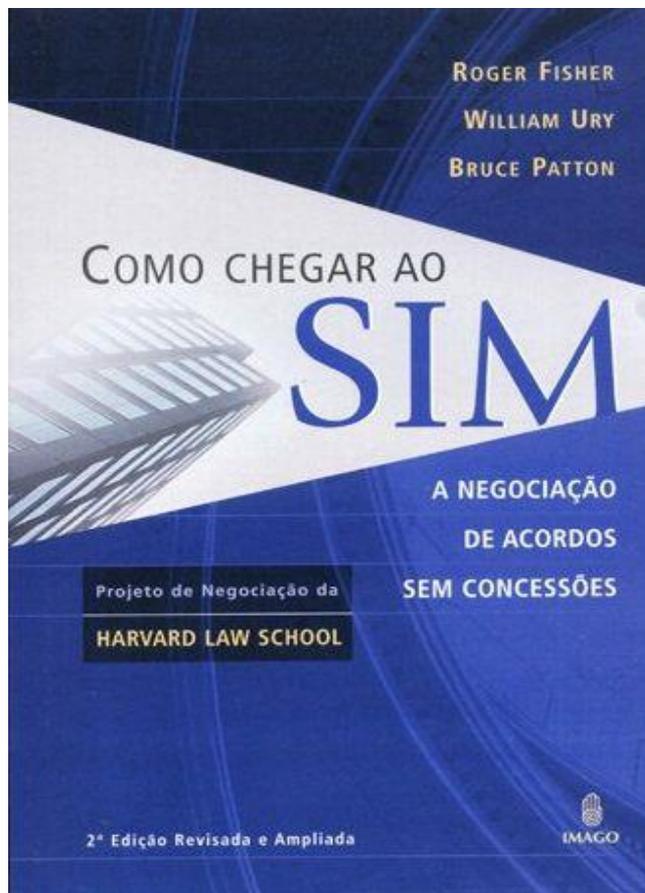


AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Obras interessantes



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



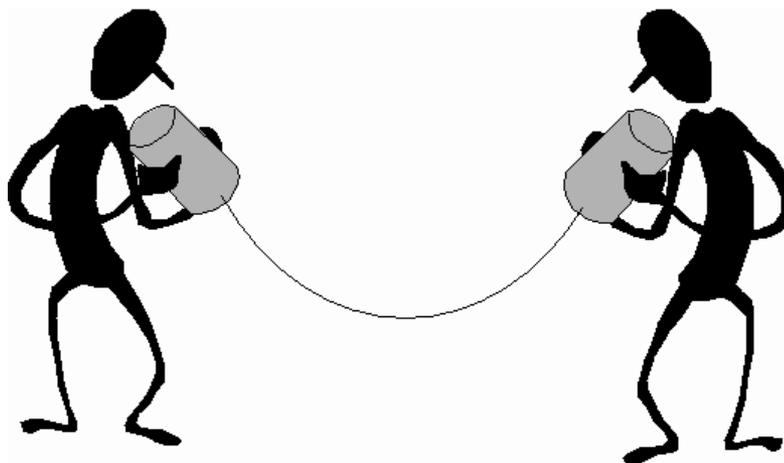
AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Finalidade principal dos meios consensuais

Propiciar o (r)estabelecimento da
comunicação.



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC – Audiência de Conciliação ou Mediação

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC, art. 334.

§ 4º A audiência não será realizada:

I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II – no processo em que não se admita a autocomposição.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Novo CPC, art. 319

A petição inicial indicará:

VII – a **opção** do autor

pela realização ou não

de audiência de conciliação

ou de mediação.

Novo CPC, art. 334.

§ 5º O autor deverá indicar,
na petição inicial,
seu desinteresse na autocomposição,
e o réu, por petição,
apresentada com dez dias de antecedência,
contados da data da audiência.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Lei 13.140/2015, art. 27

Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz **designará** audiência de mediação.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Novo CPC, art. 334.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Novo CPC, art. 334.

§ 11. A autocomposição obtida
será reduzida a termo
e homologada por sentença.

Reflexão final

"Desencoraje os litígios.
Convença seus vizinhos a fazerem
concessões sempre que possível.
Como um pacificador, o advogado tem a
oportunidade superior de ser um bom
homem. Ainda haverá bastante trabalho“

(Abraham Lincoln)